



Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI 48/92

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA 1993.

PEDRO ÁLVARO MULLER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 76, inciso X, da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A receita do Município para o exercício de 1993, e orçada em Cr\$ 80.000.000.000,00 (Oitenta bilhões de cruzeiros), e será arrecadada de acordo com a Legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	Cr\$ 4.950.000.000,00
Receita de Contribuições	Cr\$ 2.700.000.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 4.010.000.000,00
Receita Agropecuária	Cr\$ 300.000.000,00
Receita de Serviços	Cr\$ 200.000.000,00
Transferências Correntes	Cr\$ 64.911.000.000,00
Outras Receitas	Cr\$ 1.220.000.000,00

SUB-TOTAL (1) Cr\$ 78.291.000.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	Cr\$ 1.287.000.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 2.000.000,00
Transferências de Capital	Cr\$ 420.000.000,00

SUB-TOTAL (2) Cr\$ 1.709.000.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA (1 + 2) Cr\$ 80.000.000.000,00

Art. 2º - A despesa é fixada em Cr\$ 80.000.000.000,00 (Oitenta bilhões de cruzeiros) e será realizada de acordo com as especificações dos quadros e dotações por Órgãos do Governo e respectivas Unidades Orçamentárias e Anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, obedecendo a seguinte classificação:



.....



Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI 48/92 - Fl. 02

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio Cr\$ 55.250.000.000,00
Transferências Correntes Cr\$ 6.415.000.000,00

SUB-TOTAL (1) Cr\$ 61.665.000.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos Cr\$ 17.825.000.000,00
Inversões Financeiras Cr\$ 100.000.000,00
Transferências de capital Cr\$ 410.000.000,00

SUB-TOTAL (2) Cr\$ 18.335.000.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA (1 + 2) Cr\$ 80.000.000.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - abrir Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Despesa Orçada;
- II - realizar, em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da receita orçada, para atender insuficiência de caixa.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, em conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei 836/92, autorizado a corrigir o valor de cada dotação do Orçamento da Despesa, mediante a adoção da fórmula prevista no citado do artigo da Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1993.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGUDO/RS, em 13 de novembro de 1992; 135º da Colonização e 33º da Emancipação.

PEDRO ÁLVARO MULLER

CLOVIS FERNANDO FICK
Sec. de Finanças

Registre-se e Publique-se

PAULO AUGUSTO WILHELM
Sec. de Administração.





Prefeitura Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM 48/92 - E



Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresentamos à tramitação o Projeto de Lei 48/92-E, que orça a receita e fixa a Despesa para o exercício de 1993.

Em consonância com as demais Leis que integram o sistema orçamentário - Lei 797/91 - Plano Plurianual e Lei 836/92 - Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO, o presente Projeto de Lei estabelece a quantificação do valor locado à cada rubrica, partilhando o total de valores com que o Poder Público Municipal poderá contar no exercício de 1993, em parcelas, de modo à que cada setor da Administração Municipal possa absorver as despesas necessárias à consecução do Bem-Comum.

O valor de Cr\$ 80.000.000.000,00 (Oitenta bilhões de cruzeiros) foi obtido em cima do cruzamento de informações e dados observados, como: - a evolução do processo inflacionário em cima do orçamento em curso; - as metas previstas para o exercício de 93, ditadas pelas Leis antes citadas; - as metas que, embora não constando na LDO, serão ali inseridas, e integrarão o elenco de atividades da nova administração municipal; - as inovações que via legislação aprovada ou, em tramitação, serão incorporadas ao conjunto de atribuições do Município, dentre outros.

Considerando o fato de Vossas Excelências dominarem o tema, em virtude da apreciação de diversas matérias do gênero, ao longo desta legislatura, desnecessária será a citação das alterações que a legislação orçamentária sofreu, com o advento da Carta Constitucional de 1988. Todavia, queremos lembrar de forma particular a adoção do sistema de distribuições das verbas segundo a Funcional Programática sistema ditado pela Lei 4320/64.

Apresentamos as considerações teóricas necessárias à boa apreciação da matéria, passamos a quantificações.

Principiamos pela Despesa, resumindo alguns valores e percentuais, que elucidarão melhor o amaranhado de rubricas que compõem o orçamento em si.

Na listagem do orçamento, Vossas Excelências encontrarão a tabela "Demonstrativo da Despesa por Órgão e Unidade Responsável".



.....



Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

.....

Esta Tabela merece destaque a dotação para os seguintes órgãos: Câmara Municipal - 3,50%; Sec. de Obras e Saneamento - 31,00%; Sec. de Educação - 23,75%; Sec. de Agricultura - 7,00% e Sec. de Saúde 10,00%.

Sobre a dotação destinada para a Sec. de Educação elucidamos.

Os Cr\$ 19.000.000.000,00 (Dezenove bilhões de cruzeiros) incidem sobre o total do orçamento, compreendendo todas as receitas. Se forem computadas apenas as receitas ditadas pela LOM - art. 108 - que totalizam 67.361.000.000,00, os Cr\$ 19.000.000.000,00 representarão 28,21%.

Ainda deve ser lavado em conta o fato de que, em virtude do enquadramento das despesas segundo a Funcional Programática, determinadas atividades originalmente concebidas como de responsabilidade da Secretaria de Educação, se encontram deslocadas para a Sec. de Obras, onde serão executadas. Se tais atividades fossem consideradas como despesa da SMEC, o percentual alocado subiria para 27,25% do total orçamento.

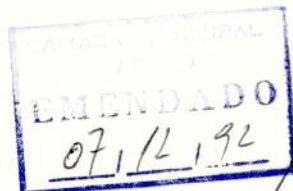
A Câmara Municipal, considerando sua já instalação no CAM - Centro Administrativo Municipal, e os valores que ao longo do tempo vem sendo necessários à sua manutenção, foram destinados 3,50%.

Uma Secretaria que teve incremento de dotação é a Agricultura. Tal se deve à elaboração participada deste orçamento, onde a futura administração foi convidada a opinar e sugerir.

Aspecto de grande valia é observar quanto um Município gasta com a Folha de Pagamento. Neste tocante o Município de Agudo sustenta posição confortável para seus serventuários, o valor gasto não ultrapassa os 50%. Também no orçamento para 1993 a previsão é de exatos 50%.

Os investimentos - valores que o Município aplica para o aumento das obras ou serviços, que melhorarão o Bem-Estar da comunidade, serão da ordem de 22,28% do total orçado, ou Cr\$ 17.825.000.000,00. É bastante considerável este patamar, se comparado à centenas de Municípios onde tais previsões praticamente inexistem.

Os valores à serem gastos com Material de Consumo à serem utilizados na manutenção e funcionamento dos setores e atividades existentes ou à serem implantados, alcançam 12,87%.



.....



Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

.....

Para suportar os gastos, a receita, de igual valor, é prevista ser arrecadada de diversas fontes, que citamos:

Transferências Federais (FPM)	- Cr\$ 33.521.000.000,00	- 41,90%
Transf. Estaduais (Ret. ICMS)	- Cr\$ 31.810.000.000,00	- 39,76%
Receita Própria (Arr. tributária e receitas diversas)	- Cr\$ 14.669.000.000,00	- 18,34%

Se enquadradas nas duas classificações básicas, a Receita orçada para o exercício vindouro assim se apresenta:

Receita Corrente	- Cr\$ 78.291.000.000,00	- 97,87%
Receita de Capital	- Cr\$ 1.709.000.000,00	- 2,13%

Cumpre ainda citar fato notório, que privilegia o orçamento do Município de Agudo e não é encontrado nos orçamentos dos demais Municípios da região: a previsão de autocorreção dos valores, com a aplicação do índice da variação do indexador oficial, verificada entre o período de SET93 e JAN93.

Tal expediente confere uma atualização à rubricas, permitindo que as mesmas disponham de recursos condizentes com o que se lhe projetou, defesas da corrosão da moeda, verificada anteriormente. Tal dispositivo é previsto na Lei 836/92 - art. 4º.

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

No exercício de sua competência, tem o Poder Legislativo plenos poderes para apreciar a matéria, dentro dos princípios que a norteiam.

Para demonstrar a clara intensão de estreitar o relacionamento Executivo-Legislativo, colocamos a equipe de técnicos que atuaram na elaboração deste orçamento, à disposição, para quaisquer esclarecimentos que forem julgados necessários, ao bom entendimento da matéria.

Por derradeiro, invocamos as bênçãos do Todo Poderoso para os decisivos momentos em que V. Excias. terão esta matéria em apreciação. de sua apreciação criteriosa, V. Excias. haverão de observar a modernidade da mesma, que soube ser flexível, preservando, contudo, os princípios basilares da Contabilidade Pública.

Agudo, 13 de novembro de 1992.

Cordialmente,

PEDRO ÁLVARO MULLER
Prefeito Municipal.

